

PROJETO DE LEI Nº 01-00086/2014 do Vereador Natalini (PV)

“Estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que as motocicletas da frota própria ou arrendada da administração direta e indireta deverão ser de modelos flex, híbrido (combustível e elétrica) ou elétrica.

§ 1º O Os modelos flex deverão ser abastecidos exclusivamente com etanol;

§ 2º. Deverá se estabelecer rotina de monitoramento das notas fiscais de venda de combustível para assegurar o cumprimento do aqui disposto;

§ 3º. As motocicletas tipo flex receberão adesivos em local próximo à tampa do tanque de combustível com a inscrição “Uso exclusivo de etanol para combater o aquecimento global”;

§ 4º. As motocicletas flex excepcionalmente poderão ser abastecidas com gasolina em caso desabastecimento de etanol.

Art. 2º. O Executivo Municipal fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação em empresas privadas e em autarquias, órgãos e empresas públicas da União e estado, sediados no município de S.Paulo e publicará anualmente em, seu portal na Internet o consumo total de etanol e de eletricidade e também por quilômetro, rodado, informando, ainda a redução correspondente de emissões de gás carbônico, em relação ao consumo alternativo de gasolina.

Art. 3º. A implantação será garantida, levando em conta a vida útil da frota atual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente resolução, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 20.14. Às Comissões competentes.”